



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2017/2020 – Biênio 2019 - 2020.

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 001/2019.

DATA: 28 DE JANEIRO DE 2019.

AO PROJETO DE LEI 29/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor **Zilmar Albuquerque Rodrigues**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. **Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou**, e Ele Encaminha - o para Sanção do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Edu Laudi Pascoski**, o Seguinte Autógrafo de Lei.

Art. 1º - No âmbito da Estrutura Administrativa Municipal o Departamento de Trânsito Municipal, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos - SETOP, conforme disposto no art. 8º, inciso VII da Lei Complementar Municipal 027/2010 será a unidade responsável pela a operacionalização do Sistema Municipal de Trânsito, previsto no art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997 - Código de Transito Brasileiro, a quem cabe a responsabilidade do cumprimento da Legislação de Trânsito, no âmbito de sua competência, juntamente com os serviços de engenharia do trânsito, educação para o trânsito, controle e análise de dados estatísticos e fiscalização.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Trânsito será conduzido pelo Coordenador de Departamento, que será cargo em comissão dentro do corpo funcional e da estrutura administrativa municipal, nos termos legais vigente.

Parágrafo Único - A Administração Municipal poderá nomear mediante portaria específica servidor efetivo para desempenhar as atribuições e responsabilidade do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 3º - Compete ao Departamento Municipal de Transito:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2017/2020 – Biênio 2019 - 2020.

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de estudos e suas causas;

V - Estabelecer em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

VIII - Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

IX - Coordenar e fiscalizar trabalhos na área de Educação de trânsito no Município;

X - Promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Itanhanga/MT, 28 de janeiro de 2019.

Zilmar Albuquerque Rodrigues
Presidente
Câmara Municipal de Itanhanga.